

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 221/XII-AR

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.ª (GOV)

APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

27 DE OUTUBRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Subcomissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 221/XII-AR – “Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV) - Aprova o Orçamento do Estado para 2024”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2024.

O Orçamento do Estado é um documento estruturante da ação governativa, que, em determinadas matérias, tem aplicação direta na Região Autónoma dos Açores.

Assim, no que concerne às implicações e consequências para a Região Autónoma dos Açores, principalmente, no relacionamento financeiro entre a República e a Região, mas também em diversos outros domínios, compulsada a proposta, impõe-se destacar os seguintes artigos:

Artigo 40.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 - Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 203 305 246 (euro), para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 196 712 213 (euro), para a Região Autónoma da Madeira.

2 - Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidas as seguintes verbas:



a) 111 817 885 (euro), para a Região Autónoma dos Açores;

b) 108 191 717 (euro), para a Região Autónoma da Madeira.

3 - Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2024, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

4 - As verbas previstas nos nº 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais

Artigo 42.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

1 - A participação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de até 10 052 445 (euro).

2 - O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior através de verbas inscritas no capítulo 60, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 43.º

Descontaminação dos solos e aquíferos na ilha Terceira

1 - O Governo assegura a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, atento o seu interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado e concretizando a Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio.

2 - O Governo fica autorizado a aplicar as seguintes verbas inscritas no Fundo Ambiental: a) Na compensação dos custos a assumir pelo município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público no concelho; e b) No projeto de execução do reforço do subsistema de abastecimento de água de Agualva/Praia da Vitória

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, é fixado como critério de transferência de verbas para o município da Praia da Vitória ou para a empresa municipal Praia Ambiente, E. M., a concretizar mediante protocolo celebrado com o Fundo Ambiental, o valor despendido em 2023 por estas entidades, com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público no concelho.



Artigo 76.º

Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

1 - Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

- a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 895 000 000 (euro);
- b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 3 834 458 (euro);
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 40 000 000 (euro);
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 6 368 646 (euro);
- e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 806 524 (euro).

2 - Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 11 923 123 (euro) e 13 918 108 (euro), destinadas à política do emprego e formação profissional.

3 - Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar

Artigo 154.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

Consigna a receita obtida com o imposto do tabaco previsto no capítulo III do Código dos IEC, na parte que exceder 1 466 000 000 € aos SRS das Regiões Autónomas, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo, no nº3.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS



PS: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa, com declaração de voto, que se anexa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa, com declaração de voto, que se anexa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa, com declaração de voto, que se anexa.

CH: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, emitindo parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer **de abstenção** face à presente iniciativa, com declaração de voto, que se anexa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão Permanente de Economia, após segunda votação, deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PS, com os votos conta do PSD e do CDS-PP e com a abstenção do Deputado Independente, dar **parecer desfavorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 27 de outubro de 2023.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Ao presente relatório anexam-se as declarações de voto.

O Presidente

José Ávila



DECLARAÇÃO DE VOTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS

O Grupo Parlamentar do PS/Açores emite parecer favorável à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV) – Orçamento do Estado para 2024, na medida em que este promove um conjunto de medidas que visam garantir um maior rendimento disponível às famílias e aos trabalhadores portugueses, de onde relevam, entre outras, o aumento do Salário Mínimo Nacional em 8%; a atualização das pensões com aumentos superiores à inflação; o reforço do abono de família em 22 € mensais na sua componente base; a atualização do Indexante de Apoios Sociais (IAS), valor de referência para o cálculo e determinação de diversos apoios sociais, bem como os limites do Subsídio de Desemprego e dos Escalões do abono de Família; o reforço do Rendimento Social de Inserção com a indexação do valor de referência a 45% do IAS; o aumento do valor de referência do Complemento Solidário para Idosos e o aumento salarial de 3% para os trabalhadores das Administrações Públicas e subida da base remuneratória de 769,20 € para 821,83 €. A estas medidas soma-se um efeito conjugado da diminuição da carga fiscal sobre o rendimento do trabalho, onde se destacam: a redução das taxas de IRS e o reforço do IRS Jovem, através do aumento das isenções previstas no âmbito do Regime do IRS jovem, assim como dos respetivos limites de isenção.

Acresce, no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o cumprimento integral da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e a concretização de um conjunto de matérias fundamentais para o desenvolvimento dos Açores, dando corpo aos princípios da autonomia e da coesão territorial, com particular destaque para o seguinte:

1. Cumprimento integral da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, de que resulta um acréscimo de 26.253.439 milhões de euros em relação ao ano anterior; (ARTIGO 40.º)
2. Comparticipação dos encargos respeitantes às obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores (ligações interilhas), no montante de 10 milhões de euros; (ARTIGO 42.º)
Recorde-se que está assegurado o financiamento para a adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares, em regime de concessão, nas rotas Lisboa/Horta/Lisboa, Lisboa/Santa Maria/Lisboa, Lisboa/Pico/Lisboa e Funchal/Ponta Delgada/Funchal, cuja autorização de despesa, no valor de 45M€, por um período de 5 anos, já foi aprovada em Conselho de Ministros e publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2023, de 23 de outubro
3. Compensação dos custos, através da aplicação de verbas inscritas no Fundo Ambiental, a assumir pelo município da Praia da Vitória no processo de descontaminação dos solos e aquíferos na ilha Terceira; (ARTIGO 43.º)



4. Consagração da receita própria da Regiões Autónoma dos Açores destinada à política do emprego e formação profissional, num total de 11.923.123€; (ARTIGO 76.º)

5. Consignação da receita obtida com o imposto do tabaco previsto no capítulo III do Código dos IEC, na parte que exceder 1 466 000 000 € aos SRS das Regiões Autónomas, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo; (ARTIGO 154, n.º 3.º)

6. Reforço da verba prevista no orçamento de Estado para os municípios dos Açores, que crescem naquilo que são as transferências correntes da administração central, no mínimo 16,3% e no máximo 19,8%.

7. Reforço da verba prevista no Orçamento de Estado para as freguesias dos Açores, com um total de 12.693.799 euros, o que significa mais 2.589.532 euros das transferências da administração central, cerca de mais 26% do que em 2023.

O Grupo Parlamentar do PS/A considerando extremamente positivo a valorização salarial do salário mínimo nacional, com a conseqüente atualização dos escalões de isenção de IRS, sublinha, no entanto, que, esse valor, na Região Autónoma, é superior em 5%, por via da valorização remuneratória decorrente da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, pelo que a isenção de pagamento de IRS deve ser extensiva aos que auferem os valores do salário mínimo regional nos Açores.

O Grupo Parlamentar do PS/A sublinha, igualmente, a necessidade de, em sede de especialidade, se consagrarem as verbas necessárias à concretização do projeto da construção do novo estabelecimento prisional de São Miguel, uma vez que o concurso público para a sua elaboração será lançado ainda no corrente ano.

27 de outubro de 2023



DECLARAÇÃO DE VOTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

Os Deputados do Grupos Parlamentar do PSD na Comissão de Economia, emitem, na generalidade, parecer desfavorável à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV) (Orçamento do Estado para 2024), considerando que em termos gerais, isto é, para o país, não introduz as alterações e reformas estratégicas que se afiguram essenciais para o crescimento da economia portuguesa, quer pela ausência de propostas substanciais ao nível fiscal, quer em matéria de investimento público, essencial para a resposta às necessidades dos cidadãos.

Com esta proposta, o objetivo da convergência económica com a média europeia fica mais uma vez comprometida, sobretudo em comparação para o grupo de países da EU em processos de convergência, fazendo com que o país, cada vez mais fique na cauda da europa.

Relativamente aos Açores, ainda que sejam cumpridas as disposições dos artigos 48º e 49º da LFR, considerando, porém, a absoluta necessidade da alteração daquela lei, adaptando às crescentes necessidades da RAA, afigura-se que as verbas previstas ficam aquém das expetativas.

Em matéria de investimentos da responsabilidade da República na RAA, afiguram-se absolutamente insuficientes ou inexistentes, sendo que, relativamente ao OE de 2023 foram ainda removidas as normas seguintes:

➤ Aeroporto da Horta (Art. 50.º da LOE 2023):

Foi removida a norma relativa à intervenção do Governo no âmbito da ampliação da pista do aeroporto da Horta

➤ Artigo 43.º da Proposta de LOE - Descontaminação da ilha Terceira:

A proposta contempla o compromisso, já plasmado no LOE 2023, por parte do Governo, em assegurar a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, sendo apenas removida a norma que autoriza o Governo a aplicar as verbas inscritas no Fundo Ambiental relativas ao projeto de execução do reforço do subsistema de abastecimento de água de Agualva/Praia da Vitória.

➤ Novo estabelecimento prisional de São Miguel, Cadeia de Apoio da Horta e Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas. (Arts. 52.º, 53.º e 54.º da LOE 2023):



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ou seja, nesta proposta de OE, a República não assume, na sua plenitude, as suas responsabilidades perante a RAA.

27 de outubro de 2023



DECLARAÇÃO DE VOTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP

No que concerne o documento, na sua globalidade, verifica-se um incremento significativo das receitas provenientes de impostos indiretos, decorrentes de um agravamento dos mesmos. Este facto levanta-nos algumas reservas, uma vez que isso implicará, obrigatoriamente, um maior esforço às famílias, aos trabalhadores, e de uma forma genérica, terá implicações no custo de vida. Consideramos que este facto poderá comprometer, também, a eficácia das medidas de apoio às famílias que o Governo Regional tem vindo a implementar na Região Autónoma dos Açores (RAA).

No âmbito das transferências do Estado para as regiões, o que se verifica é o cumprimento estrito da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, sem qualquer esforço para compensar de forma mais justa as necessidades financeiras, tendo em vista o desenvolvimento coeso do território e das populações. Consideramos que deveriam e poderiam ter sido revistos alguns critérios da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, por forma a melhor fazer face àquelas que são as exigências de investimento na Região, e justamente reivindicadas de algum tempo a esta parte.

Por outro lado, há alguns aspetos que merecem uma referência particular, nomeadamente:

- Foi removida a norma relativa à intervenção do Governo no âmbito da ampliação da pista do aeroporto da Horta, tendo em vista a sua antecipação, que criou expectativas de a mesma poder vir a ser abrangida pelo novo quadro comunitário de apoio (Art. 50.º da LOE 2023);

- Foram removidas as normas relativas ao novo estabelecimento prisional de São Miguel, Cadeia de Apoio da Horta e Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas (Arts. 52.º, 53.º e 54.º da LOE 2023);

- Artigo 76º - o Governo da República insiste na postura de que o Programa Regressar não exige a transferências de verbas próprias para o efeito e remete para o montante transferido que é destinado à política do emprego e formação profissional;

- Artigo 43.º - Descontaminação dos solos e aquíferos na ilha Terceira - É da maior importância a manutenção desta norma no OE, mas é fundamental concretizar, uma vez que já consta do OE anterior, de forma transparente, informando o Governo Regional dos Açores e as populações do que está a ser feito na prática.

27 de outubro de 2023



DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO INDEPENDENTE

A PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.ª (GOV) que aprova o Orçamento do Estado para 2024 é um documento que identifica fontes de financiamento através de carga fiscal que oneram de forma mais expressiva a vida dos cidadãos, quando comparada com os anos anteriores.

A solução encontrada para financiar a "máquina" do estado, no próximo ano é mais incisiva nas famílias da classe média/baixa, não deixando espaço económico às famílias para se protegerem do crescente aumento do custo de vida, por via da inflação e pela perda corrente da qualidade/disponibilidade dos serviços públicos de saúde, assim como dos custos com a habitação, seja do ponto de vista da aquisição de casa, seja do próprio arrendamento.

Ainda em matéria de habitação, nota-se que as preocupações mostradas neste documento incidem mais sobre a habitação pública, do que na tentativa de autonomizar a sociedade em termos de oferta para aquisição e ou arrendamento de longa duração o que mostra o conteúdo ideológico errado da opção, situação esta que contribuirá para a perpetuação dos problemas da habitação em Portugal.

Na saúde, regista-se pela positiva a vontade de proporcionar uma melhoria na oferta pública, todavia as soluções que se vislumbram não mostram nenhuma garantia de eficácia no controle do problema da falta de ativos no SNS.

No que concerne às regiões autónomas, não se verificam condições para a evolução do processo autonómico uma vez que as restrições orçamentais nas transferências do estado continuarão a constranger a vida aos residentes nos arquipélagos portugueses assim como a sua capacidade de crescimento económico, no caso específico da RAA, destaca-se que o valor inscrito para as OSP, é insuficiente para a concretização dos objetivos a que se refere e a assunção dos compromissos do passado, relativamente a esta matéria, ainda não estão reconhecidos na proposta.

O documento mostra ainda uma falta de reconhecimento do fenómeno inflação, em relação às dotações propostas e às limitações impostas.

27 de outubro de 2023